

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
  
- 2) *A Matratzen Concord GmbH é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 303 de 8.9.2014.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de novembro de 2015 — North Drilling/Conselho**

(Processo T-539/14) <sup>(1)</sup>

*(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento de fundos — Erro de apreciação — Modulação no tempo dos efeitos de uma anulação»)*

(2016/C 016/43)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* North Drilling Co. (Teerão, Irão) (representantes: J. Viñals Camallonga, L. Barriola Urruticoechea e J. Iriarte Ángel, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: A. de Elera-San Miguel Hurtado e M. Bishop, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da Decisão 2014/222/PESC do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 119, p. 65), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 397/2014 do Conselho, de 16 de abril de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 119, p. 1), na parte em que esses atos dizem respeito à recorrente.

**Dispositivo**

- 1) *O artigo 1.º da Decisão 2014/222/PESC do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão, e o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 397/2014 do Conselho, de 16 de abril de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão, são anulados, na parte em que dizem respeito à North Drilling Co.*

- 2) Os efeitos do artigo 1.º da Decisão 2014/222 e do artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 397/2014 são mantidos relativamente à North Drilling até ao termo do prazo de recurso previsto no primeiro parágrafo do artigo 56.º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia ou, caso seja interposto recurso no referido prazo, até à negação de provimento ao recurso.
- 3) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 303, de 8.9.2014.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 25 de novembro de 2015 — Jaguar Land Rover/IHMI (Forma de um carro)**

**(Processo T-629/14) <sup>(1)</sup>**

**[«Marca comunitária — Pedido de marca comunitária tridimensional — Forma de um carro — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2016/C 016/44)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Jaguar Land Rover Ltd (Coventry, Reino Unido) (representantes: F. Delord e R. Grewal, solicitors)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: I. Harrington, agente)

**Objeto**

Recurso interposto contra a decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 24 de abril de 2014 (processo R 1622/2013-2), relativa a um pedido de registo como marca comunitária de um sinal tridimensional constituído pela forma de um carro.

**Dispositivo**

- 1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 24 de abril de 2014 (processo R 1622/2013-2), é anulada na parte em que indeferiu o registo da marca pedida relativamente a «veículos de locomoção por ar e por água» abrangidos pela classe 12.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Jaguar Land Rover Ltd suportará as suas próprias despesas, bem como nove décimos das despesas efetuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).
- 4) O IHMI suportará um décimo das suas próprias despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 361, de 13.10.2014.